



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEAGRO

Reunião	ORDINÁRIA Nº 464
Decisão	CEAGRO/RN nº 261/2018
Referência	Processo Fiscal nº 4367047/2016 (46745/2016)
Interessado(a)	SOS DEDETIZADORA E SERVICOS LTDA ME

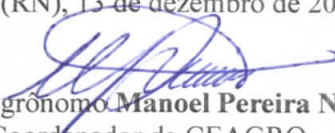
EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao(s) auto(s) de Infração(ões) – Falta de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – Artigo 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO

A **Câmara Especializada de Agronomia – CEAGRO** do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária nº **464**, realizada em **13 de dezembro de 2018**, apreciando o parecer do(a) Conselheiro(a) Engenheiro(a) Florestal **Alan Cauê de Holanda**, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo(a) **MANUTENÇÃO** das penalidades aplicadas ao(s) Auto(s) de Infração(ões) – Processo(s) Fiscal(is) nº **4367047/2016 (46745/2016)**, lavrado(s) contra empresa **SOS DEDETIZADORA E SERVICOS LTDA ME**, por infração a Artigo Artigo 1º da Lei nº 6.496, de 1977, considerando que o autuado não apresentou defesa escrita, conforme previsto no artigo 10, parágrafo único da Resolução 1.008, de 2004 do Confea, sendo, considerado REVEL. Coordenou a reunião o(a) Engenheiro Agrônomo **MANOEL PEREIRA NETO**. **Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:** ALAN CAUÊ DE HOLANDA, FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA, LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE e ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 13 de dezembro de 2018


Eng. Agrônomo **Manoel Pereira Neto**
Coordenador da CEAGRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Ofício nº 427/2019 – GAC/STD

Natal/RN, 01 de março de 2019

A Empresa
SOS DEDETIZADORA E SERVICOS LTDA ME
Rua Divinópolis, 2921, Neópolis
59084-300 – Natal-RN

Referência: Auto de Infração – Processo(s) Fiscal(is) nº 46745/2016

Prezado(s) Senhor(es),

1. A Câmara Especializada de Agronomia – CEAGRO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Sessão Ordinária nº 464, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, **DECIDIU** pela **MANUTENÇÃO** da(s) penalidade(s) aplicada(s) ao(s) Auto(s) de Infração(ões) em referência, conforme **Decisão da CEEC/RN nº 261/2018**, anexa.
2. Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a efetuar o pagamento da(s) multa(s) pelo(s) auto(s) referido(s), e ao mesmo tempo regularizar o fato gerador da infração, caso não o tenha feito ou, querendo, poderá interpor recurso dirigido ao Plenário deste Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste. Se já efetuou o pagamento da multa e eliminou o fato gerador, desconsiderar esta comunicação.

Atenciosamente,

Ana Maria da Silva Hilário
Gerente de Apoio aos Órgãos Colegiados